



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 061/2006

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO
PODER EXECUTIVO AFIXAR CARTAZES
INFORMANDO O CRONOGRAMA DE
VACINAÇÃO NAS UNIDADES PÚBLICAS
MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE OFERECEM
ESSES SERVIÇOS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo obrigado a afixar cartazes informando o cronograma de vacinação das Unidades Públicas Municipal de Saúde que oferecem esse serviço para a população.

Parágrafo único - O cronograma mencionado no “caput” deste artigo deverá informar os dias e os tipos de vacinas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de Abril de 2006.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

A Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para
Parecer

25 / 04 / 2006

PRESIDENTE

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA


A informação da população sobre o cronograma de vacinação nas Unidades de Saúde é de vital importância para que nenhuma dose das vacinas seja perdida, principalmente pelas crianças, ou mesmo que as pessoas deixem de tomar as devidas vacinas por não saber quando e onde essas vacinas podem ser tomadas. As campanhas nacionais de vacinação, também devem ser altamente divulgadas para que seja alcançada a eficácia da prevenção.

As vacinas são úteis e importantes para evitarmos certas doenças, mas devemos usá-las para prevenir e, portanto, temos que tomar as vacinas antes de pegarmos as doenças.

A necessidade de investimentos em prevenção já ganhou status de coisa óbvia no mundo todo. Pesquisas apontam que ensinar saúde sai bem mais em conta do que curar a doença, além do evidente ganho em qualidade de vida.

Sala das Sessões, 10 de Abril de 2006.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE



/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 061 / 2006

Nos termos do art. 139, § único do Regimento Interno, esta proposição sujeita-se ao *quorum* de:

- Maioria dos presentes (simples)
 Maioria dos membros da Câmara (absoluta)
 2/3 dos membros da Câmara (qualificada)

Nos termos do art. 268 do Regimento Interno, esta proposição sujeita-se ao processo de votação:

- Simbólico
 Nominal
 Secreto

Distribuir em avulsos e encaminhar às seguintes comissões:

Legislação e Justiça;

Saúde

Economia

Em ____ / ____ / ____

- Presidente -

Avulsos distribuídos em ____ / ____ / ____

Assinatura do (a) Servidor (a)



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 061/2006.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 061/2006, que Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo afixar cartazes informando o cronograma de vacinação nas unidades públicas municipal de saúde, que oferecem esses serviços, de autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A separação dos Poderes é princípio constitucional que garante a independência e harmonia entre eles, sendo repetido no art. 7º da Lei Orgânica Municipal, onde estabelece que “são poderes do Município, independente e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo”.

A divisão de poderes fundamenta-se na independência orgânica, significando dizer que cada órgão é efetivamente independente do outro. E, os titulares de cada órgão não precisam consultar os outros nos exercícios das atribuições que lhes são conferidas.

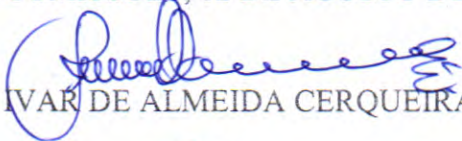
Constitui ofensa ao princípio da independência e harmonia entre os poderes a inserção de norma que obrigue o Executivo afixar cartazes informando o cronograma de vacinação nas unidades públicas municipal de saúde, que oferecem esses serviços.

A proposição em análise cria uma obrigação ao Executivo, não prevista no ordenamento constitucional, portanto, vai de encontro com o dispositivo supramencionado, ferindo, assim, o princípio constitucional da separação dos Poderes Legislativo e Executivo, interferindo claramente na independência e harmonia entre eles.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 061/2006, ficando, assim, prejudicada a sua tramitação regimental.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE AGOSTO DE 2005.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO


VEREADORA JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 020/CLJR/2006

Em 03 de agosto de 2006.

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ

Excelentíssimo Senhor,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem encaminhar a V. Exa., juntamente com o presente ofício, o Projeto de Lei nº 061/2006 que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo afixar cartazes informando o cronograma de vacinação nas unidades públicas municipal de saúde, que oferecem esses serviços, para que verifique a possibilidade de retirá-lo, tendo em vista que a referida proposição, no entendimento desta Comissão, é inconstitucional.

Conforme parecer acostado à proposição, esta vem ferir a competência exclusiva de cada órgão, interferindo no princípio da separação dos Poderes.

Sem mais para o momento, agradecemos, subscrevendo-nos.

Atenciosamente,


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

Exmº Sr.
Glycon Moreira Franco
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

/LLO/